



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 488/93

Autoriza o Chefe do Executivo a Alienar Bens Móveis e dá outras providências.

O povo do município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar 16.404,608 (Dezesseis Milhões Quatrocentos e Quatro Mil, Seiscentos e Oito), Ações da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 2º - Estas Ações estão assim distribuídas;

Nº do Título	Quant. de Ações	Espécie
3.276.953-9	5.559,345	PN
3.276.954-7	10.845,263	ON

Art. 3º - Os recursos obtidos com a alienação das ações serão destinadas ao pagamento do 13º salário do ano de 1.993 dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 03 de novembro de 1.993.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal